

Projeto Órfãos do Femicídio: Sem Desamparo – Ministério Público garantindo direitos de quem ficou

O projeto foi criado em reconhecimento à grave situação de desproteção social e vulnerabilidade socioeconômica que atinge os dependentes de vítimas de feminicídio, que são verdadeiras vítimas invisíveis.

O feminicídio, além de ser um crime de ódio e uma violação dos direitos humanos, resulta na situação usual de "mãe assassinada, pai preso, filho desamparado". A condição de orfandade exige atenção especial e cuidado do Sistema de Garantia de Direitos, conforme a Resolução nº 256/2024 do CONANDA.

O principal propósito do projeto é garantir a proteção integral desses órfãos, atuando de forma resolutiva e integrada para efetivar direitos que já estão previstos em leis, mas que não estão sendo aplicados.

A ideia central é a atuação integrada das Promotorias de Justiça para garantir os direitos de quem ficou, focando na resolução extraprocessual e no fomento de políticas públicas.

O projeto é um conjunto de ações promovidas pelos Centros de Apoio Operacional (CAOJÚRI, CAOIJ e CAOMULHER), e consiste na atuação em cinco eixos principais:

Eixo de Atuação	Detalhamento
I. Legislação Estadual (Auxílio Financeiro)	Proposição e fomento à alteração legislativa estadual (Lei nº 11.723/2022) para incluir expressamente a concessão de auxílio financeiro direto aos órfãos, suprimindo a deficiência na proteção integral.
II. Efetividade Legal Estadual	Garantir a efetividade e o cumprimento das diretrizes já impostas na Lei Estadual nº 11.723/2022, que estabeleceu o “Programa Órfãos do Femicídio: Atenção e Proteção”, sobretudo o atendimento psicossocial.
III. Efetivação da Pensão Federal	Garantir a efetivação da pensão especial instituída pela Lei Federal nº 14.717/2023. A pensão federal não está sendo concedida administrativamente pelo INSS, exigindo ações judiciais e ocasionando nova vitimização. O projeto busca monitorar a aplicação do Decreto Federal nº 12.636/2025 que a regulamenta.
IV. Atendimento Psicossocial	Garantir o atendimento psicossocial adequado às vítimas indiretas.
V. Identificação e Garantia de Direitos	Realizar a identificação e busca ativa dos órfãos, garantindo que obtenham todos os direitos previstos legalmente.

O projeto é inovador pois fomenta uma política pública voltada aos direitos fundamentais, atuando em três pilares:

1. Desinvisibilização dos órfãos.
2. Segurança de renda para prevenir a vulnerabilidade social e econômica.
3. Adequação do sistema de garantias de direitos.

Além disso, ele se alinha com as diretrizes de resolutividade da Corregedoria Nacional do MP e CGMP/MA, priorizando a atuação extraprocessual, com relevância social, para evitar a revitimização e o ingresso desnecessário em Juízo.

O projeto busca reverter a grave situação em que a falta de auxílio financeiro efetivo acarreta em deficiência na proteção integral (art. 227 da Constituição Federal) e privação de direitos.

Os resultados esperados, que representam o ganho social, incluem:

- Aprovação de legislação estadual que conceda auxílio financeiro aos órfãos.
- Efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.717/2023.
- Atuação ministerial integrada para garantia de direitos.
- Identificação, localização e implantação de auxílio financeiro para o número real de órfãos.

Conquista inicial: O Governador do Estado do Maranhão anunciou que irá implantar o auxílio financeiro estadual para os órfãos do feminicídio, atendendo sugestão do MPMA. A Lei ainda está em fase de aprovação na Assembleia Legislativa.

No projeto, o Ministério Público reafirma seu papel como instituição garantidora dos direitos das vítimas (diretas e indiretas) e atua para:

- **Fomentar Políticas Públicas:** Induzir a alteração legislativa estadual e o fomento de políticas para proteção, atendimento e garantia de direitos.
- **Busca Ativa e Acolhimento:** Identificar ativamente os órfãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e localizá-los, garantindo o acesso aos serviços de acolhimento e proteção.
- **Integração:** Estimular a integração entre os órgãos de execução e a articulação interinstitucional.
- **Acompanhamento Legislativo:** Manter acompanhamento permanente do processo legislativo federal e estadual sobre o tema.

Fluxo de Atuação do Ministério Público para a Proteção de Órfãos do Feminicídio

Fase 1: Atuação da Promotoria do Júri

O papel central da Promotoria do Júri é o evento gerador dos direitos (o feminicídio), integrando ações proativas no processo criminal que subsidiem as demais atuações.

Passo 1: Recebimento e Análise Inicial do Caso de Feminicídio A Promotoria do Júri recebe os autos do inquérito ou processo que apura o crime de feminicídio e inicia a análise para verificar a tipificação do crime, nos termos art. 121-A do Código Penal.

Passo 2: Busca Ativa e Identificação Preliminar de Dependentes Como parte do protocolo de atuação em feminicídio, o Promotor do Júri realiza uma busca ativa por informações sobre a existência de filhos ou dependentes da vítima, especialmente crianças e adolescentes menores de 18 anos na data do óbito. Esta busca pode incluir a análise aprofundada dos autos, contato com familiares ou testemunhas, e solicitação de diligências específicas.

Passo 3: Registro Formal e Comunicação Interna Prioritária Identificados os potenciais dependentes, a Promotoria do Júri deve registrar formalmente essa informação nos autos criminais. Em seguida, realiza a comunicação interna prioritária sobre o caso e a identificação dos potenciais órfãos para a Promotoria da Infância e Juventude (e/ou NAV) e, se apropriado, para a Promotoria da Mulher. Esta comunicação deve ser célere para acionar a rede de proteção.

Passo 4: Primeira Orientação Sobre Direitos no Âmbito Criminal Sempre que houver contato direto com o responsável legal ou familiar próximo das crianças/adolescentes (no acompanhamento do caso criminal), a Promotoria do Júri deve fornecer uma orientação inicial sobre a existência de direitos previstos em lei para órfãos de feminicídio, mencionando a atenção integral e a possibilidade de auxílio financeiro, bem como os direitos das vítimas, com a devida informação sobre o procedimento criminal. Nesta interação, informa-se que a área especializada (Infância e Juventude) fará um contato específico para detalhar os procedimentos.

Passo 5: Subsídio para Requerimento Provisional da Pensão Federal A Promotoria do Júri, detentora e responsável pela análise dos indícios no processo criminal, pode, proativamente ou a pedido das Promotorias da Infância/Mulher/NAV, emitir uma manifestação nos autos ou um documento que ateste a existência de "fundados indícios de materialidade do feminicídio". Este documento visa subsidiar o requerimento provisional da Pensão Especial Federal (Lei Federal nº 14.717/2023) junto ao órgão federal competente (INSS) e Secretaria Estadual (Lei Estadual, quando em vigor).

Fase 2: Atuação da Promotoria da Infância e Juventude/Mulher/NAV

As Promotorias da Infância e da Mulher (e NAV) mantêm seus papéis essenciais no contato aprofundado, na articulação da rede de proteção e no acompanhamento assistencial e financeiro.

Passo 6: Contato Detalhado, Coleta de Dados e Informação Abrangente. A Promotoria da Infância e Juventude (com apoio da Promotoria da Mulher, se pertinente) e NAV, assume a atribuição pelo contato detalhado com o responsável legal. Nesta etapa, utilizando ferramentas de coleta de dados, devem ser explicados exaustivamente os seguintes direitos:

1. **Programa Estadual (Lei Estadual nº 11.723/2022):** Focando na proteção integral, no desenvolvimento dos menores, e na articulação dos serviços da Rede de Proteção à Mulher e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
2. **Auxílio Estadual (quando em vigor): requisitos, documentos e hipóteses**
3. **Pensão Especial Federal (Lei Federal nº 14.717/2023):**
 - **Crítérios de Elegibilidade:** Menor de 18 anos na data do óbito e renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.
 - **Valor:** Um salário mínimo para o conjunto de beneficiários. Se houver mais de um filho ou dependente, a pensão será dividida em partes iguais.
 - **Requerimento:** Necessidade de requerimento junto ao órgão federal competente.

- **Restrições:** Proibição de representação para recebimento e administração da pensão pelo autor, coautor ou partícipe do crime. O benefício não é acumulável com benefícios previdenciários (RGPS ou militares), ressalvado o direito de opção.
- **Cessação:** O benefício cessa se o menor atingir 18 anos, por falecimento, ou por decisão judicial transitada em julgado que não configure feminicídio.

Passo 7: Encaminhamento e Articulação para Atendimento As Promotorias da Infância/Mulher/NAV realizam os encaminhamentos necessários:

- **Programa Estadual:** Encaminham para os serviços articulados pela Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos Tutelares, CREAS, Secretaria de Assistência Social, Educação etc.), com base nas necessidades identificadas.
- **Auxílio Estadual:** Orientam sobre o requerimento junto ao órgão estadual competente, repassando a manifestação da Promotoria do Júri sobre os "fundados indícios".
- **Pensão Federal:** Orientam sobre o requerimento junto ao órgão federal competente (INSS), repassando a manifestação da Promotoria do Júri sobre os "fundados indícios".

Fase 3: Monitoramento e Encerramento

Passo 8: Monitoramento do Desfecho Criminal e Seus Efeitos (Promotoria do Júri) A Promotoria do Júri deve monitorar ativamente o andamento do processo criminal até o trânsito em julgado. É sua responsabilidade comunicar formalmente à Promotoria da Infância e Juventude/NAV e ao órgão estadual/federal responsável pela concessão da pensão caso haja uma decisão judicial transitada em julgado que não configure o crime de feminicídio. Se isso ocorrer, o pagamento do benefício cessa imediatamente, mas os beneficiários são desobrigados de ressarcir os valores recebidos, salvo má-fé.

Passo 9: Monitoramento e Acompanhamento Social (Promotoria da Infância) A Promotoria da Infância e Juventude/NAV monitora a situação geral das crianças/adolescentes em especial seu atendimento pela rede de saúde, educação e psicossocial. Deve manter a Promotoria do Júri informada sobre questões que possam impactar o processo criminal (por exemplo, necessidade de proteção especial dos menores que são testemunhas, a situação das crianças etc).

Sandro Carvalho Lobato de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOJÚRI

Sandra Fagundes Garcia
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOMULHER

Gleudson Malheiros Guimarães
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOIJ